



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato N.º 43/2022

CONTRATO N.º 43/2022/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 841/2021/ZETA/SUPEL/RO

PROCESSO SEI N.º: 3001.101849.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de n.º [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º [REDACTED], nomeado pelo Decreto n.º 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.537.193/0001-78, com sede na Rua Doutor Alencar Lima, n.º 35 - sala 412, Bairro Centro, na cidade de Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-050, tel. (21) 2526-8585 / 3570-2510, e-mail: [REDACTED]@deskgraphics.com.br, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Ronaldo Amaral Chaves**, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (Id. 0052541).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 18.340/13, com suas alterações e demais legislações vigentes, além do Edital do Pregão Eletrônico n.º 841/2021/ZETA/SUPEL/RO (Id. 0052522), da Ata de Registro de Preços n.º 050/2022/SUPEL/RO (Id. 0052538), e do Termo de Ratificação e Homologação de Adesão à Ata de Registro de Preços (Id. 0061161 e 0066715), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **03 (três) licenças de uso do Software de Projetos Autodesk – Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial**

New Single-user ELD 3-Years Subscription Win (3 anos), para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante fornecimento em parcela única, de acordo com as especificações técnicas e condições complementares descritas na Ata de Registro de Preços n.º 050/2022/SUPEL/RO, no Edital n.º 841/2021/SETA/SUPEL/RO e seu anexos, cujos elementos o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$ 90.181,80 (noventa mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base nos preços ofertados na proposta da Contratada, registrados na Ata de Registro de Preços n.º 050/2022/SUPEL/RO, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Software de Projetos Autodesk - Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Yerars Subscription Win (3 anos)	AUTODESK	03	R\$ 30.060,60	R\$ 90.181,80

2.3. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, e consonante ao que dispõe o Decreto Estadual nº 25.829/2021.

2.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

2.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme preceitua o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O(s) softwares deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.3. Do prazo de fornecimento: O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da assinatura do contrato pela Contratada.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente contrato admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo

a solicitação dilatária, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejál-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.4. Do local de entrega: Av. Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846, Porto Velho/RO, contato telefônico (69) 3217-4711, e-mail: engenharia@defensoria.ro.def.br.

4.5. O recebimento se dará da seguinte forma:

4.5.1. Provisoriamente: No prazo de até **15 (cinco) dias corridos**, pelo(a) **fiscal do contrato**, mediante Termo de Recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo e na proposta.

4.5.2. Definitivamente: No prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, pelo **gestor do contrato**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) executado(s) e material(is) empregado(s), com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

4.5.3. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).

4.5.4. Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos, se for o caso.

4.5.5. Aceito(s) o(s) softwares, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

4.5.6. O(s) *software(s)* poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.5.7. Será considerada recusa formal a não substituição do material, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição ou devolução

4.5.8. Caso o objeto seja rejeitado, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.10. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A garantia e assistência técnica compreenderá o período de vigência do contrato, prevalecendo o interesse da administração pública acerca do objeto da aquisição/contratação.

5.2. A assistência técnica deverá ser realizada pela CONTRATADA, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia do objeto deste termo de referência.

5.3. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

5.4. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da ferramenta online, resolução de problemas, auxílio em configurações e

atualização da ferramenta, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar “Central de atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da DPE/RO. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato para registro dos chamados, telefone e e-mail.

5.6. A Contratada deverá se responsabilizar pela garantia e a assistência técnica da ferramenta online, ou em caso de recusa de prestar a devida assistência, inclusive quanto aos custos e transtornos causados à administração.

5.7. O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará o restabelecimento de funcionamento da ferramenta – deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado.

5.8. Nos casos de atualização de versão, toda vez que houver uma nova versão, novos recursos ou correções implementadas, essas atualizações serão enviadas via e-mail com orientação de técnico especializado designado pela CONTRATADA, orientando sobre o passo-a-passo para auxílio ao usuário para atendimento à todas as necessidades e particularidades envolvidas na complexa manipulação do software, com vistas em dimensionar integração dos ambientes, assegurando assim o funcionamento ininterrupto do sistema.

5.9. A Contratada deverá enviar ao Gestor do Contrato relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

6.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

6.1.2. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

6.1.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

6.2. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela DPE/RO.

6.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

6.4. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por

eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

6.5. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

6.6. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

6.7. Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

6.7.1. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

6.7.2. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

7.1.2. Designar responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre as partes;

7.1.3. Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do CONTRATANTE;

7.1.4. Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do CONTRATANTE ou terceiros;

7.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente instrumento;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;

7.1.7. Utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste instrumento;

7.1.8. Corrigir ou substituir a suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos ou incorreções;

7.1.9. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

7.1.11. Responsabilizar-se civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior;

7.1.12. Obedecer às especificações do Objeto;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

7.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

7.1.16. Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

7.1.18. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;

7.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

7.1.20. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.21. Diagnosticar os processos internos e infraestrutura para a adoção do conceito BIM em áreas de projetos, orçamento, planejamento, fiscalização, manutenção predial e departamentos relacionados à atividade de projetos e gestão de edifícios e complexos;

7.1.22. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para desenvolvimento das atividades correlacionadas nesse Termo de Referência. Somente poderá ocorrer substituição de responsável técnico da Contratada com anuência da Administração, e por profissional com qualificação técnica comprovadamente igual ou superior ao profissional constante na declaração de responsável(is) técnico(s);

7.1.23. Implantar a tecnologia BIM, métodos, arquivos e processos;

7.1.24. Assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do link gerado através do Sistema SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a ser encaminhado via e-mail cadastrado no referido sistema e informado em sua proposta comercial;

7.1.25. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

7.1.26. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

7.1.27. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.28. Aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante,

conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019).

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

7.2.2. Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados nas especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação;

7.2.7. Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

7.2.9. Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados;

7.2.10. Rejeitar os softwares e serviços que não satisfizerem as especificações constantes no Termo de Referência;

7.2.11. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços;

7.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

7.2.13. Utilizar os softwares corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

7.2.14. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

7.2.15. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a serem observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

7.2.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;

7.2.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.2.18. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

7.2.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.2. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. Será condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

8.4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

8.5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao Fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

8.6. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

8.7. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

8.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

8.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio do programa de trabalho: **03.126.2046.1096.109601**; natureza da despesa: **33.90.40.02**; fonte: **0.2.30.000000 0.230**; unidade orçamentária: **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, devidamente reservado na nota de pré-empenho n.º 2022PE000136 (Id. 0053388) e nota de empenho n.º 2022NE000341 (Id. 0064789).

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no item **33** do termo de referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 841/2021/ZETA/SUPEL/RO (Id. 0052522).

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestora Titular a servidora Pâmela Dias Carvalho, Técnica Administrativa, Matrícula n.º 300130498, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela Diretoria de Engenharia, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual

cabará prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

13.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

13.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

13.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

13.4. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

13.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

13.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

13.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

13.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

13.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

13.4.7. Certificar;

13.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

13.4.9. Orientar glosa em faturas;

13.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

13.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital n.º 841/2021/SETA/SUPEL/RO e seu anexos (Id. 0052522), à Ata de Registro de Preços n.º 050/2022/SUPEL/RO (Id. 0052538), ao Termo de

Ratificação e Homologação de Adesão à Ata de Registro de Preços (Id. 0061161 e 0066715), e à proposta da parte contratada, cujos elementos deram origem a este instrumento.

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA

Ronaldo Amaral Chaves

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Amaral Chaves, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 30/06/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0066851** e o código CRC **4E873E27**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101849.2022.

Documento SEI nº 0066851v5